

I – Vagas
9 (oito) vagas.
II – Requisitos de habilitação
Para o exercício da função de Professor Coordenador de Agrupamento de Unidades Escolares (PCAE), o docente deverá:
a) ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;
b) contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;
c) ser portador de diploma de licenciatura plena;
d) apresentar anuência expressa do superior imediato no momento da entrega de documentos, pós seleção (em caso de seleção de docente classificado em escolas de outra D.E.).
III – Atribuições do Professor Coordenador de Agrupamento de Escolas
Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de PCAE:
a) apoiar e fortalecer o papel dos Professores Coordenadores das respectivas unidades escolares quanto à gestão pedagógica, no que tange às rotinas de trabalho semanais de apoio à qualificação do plano de aula do professor, de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes e suporte formativo aos professores, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes;
b) implementar as orientações e as pautas de Acompanhamento Pedagógico Formativo nas escolas, propostas pela Seduc;
c) apoiar e fortalecer os Professores Coordenadores na elaboração e implementação do Plano de Melhoria do Método de Melhoria de Resultados (MMR);
d) participar, semanalmente, de forma presencial ou a distância, de reunião de planejamento, alinhamento e orientação do Acompanhamento Pedagógico com o Supervisor de Ensino que atuar como ponto focal do Acompanhamento Pedagógico Formativo;
e) planejar e apoiar as atividades de gestão pedagógica em conjunto com os Professores Coordenadores e Diretores de Escola, com uma postura formativa, com vistas ao desenvolvimento profissional da equipe gestora;
f) disseminar boas práticas de gestão pedagógica aos Diretores e Professores Coordenadores das escolas que acompanha, incentivando e apoiando a sua implementação de forma adaptada à realidade de cada escola;
g) participar das ações formativas focadas no suporte ao acompanhamento pedagógico realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EFAPE e Diretoria de Ensino;
h) Estabelecer uma rotina de trabalho e acompanhamento de caráter formativo, reflexivo e prático, por meio de atividades estruturadas e formativas com sua equipe no apoio à gestão pedagógica.
Na Diretoria de Ensino:
i) estabelecer parceria com os Supervisores das unidades escolares que acompanha, alinhando frequentemente os combinados estabelecidos, avanços e pontos de atenção, solicitando sempre que necessário, atuação conjunta para ações pedagógicas;
j) indicar ao Supervisor de Ensino Ponto Focal do Acompanhamento Pedagógico Formativo necessidades de ações formativas dos Professores Coordenadores e Professores com apoio dos PCNP.
IV – Carga horária
A carga horária para exercício das atribuições do Professor Coordenador de Agrupamento de Unidades Escolares será de 40 horas semanais, distribuídas ao longo da semana.
V – Designação e Cessação
a) A fixação da sede de exercício para o posto de trabalho de Professor Coordenador de Agrupamento de Escolas dar-se-á em uma das Unidades Escolares do conjunto de escolas que formam o agrupamento, estando esta definição a cargo do Dirigente Regional de Ensino;
b) A seleção do(s) candidato(s) indicado(s) ocorrerá após realização de entrevista individual realizada por comissão definida para este fim. A entrevista versará sobre os conhecimentos e domínio dos requisitos do perfil profissional, conforme item III deste edital;
c) A entrevista versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato;
d) A designação para posto de trabalho de Professor Coordenador de Agrupamento de Escolas, bem como sua cessação, dar-se-á por ato do Dirigente Regional de Ensino, publicado em D.O.;
e) A recondução ou cessação do Professor Coordenador de Agrupamento de Escolas – PCAE – para o ano letivo subsequente dar-se-á após avaliação do desempenho do docente, no último bimestre letivo de cada ano, sendo realizada pelos Supervisores e Diretores das Escolas que compõem o agrupamento, Supervisor Ponto Focal do Projeto, sob a liderança do Dirigente Regional de Ensino, com registro em ata e justificada pela comprovação ou não do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador do Agrupamento de Escolas (PCAE).
Previamente à designação, o docente selecionado deverá apresentar:
1. Cópia dos Documentos Pessoais (RG/CPF);
2. Cópia de Histórico Escolar e Diploma de Licenciatura Plena;
3. Documento que comprove no mínimo 3 anos de experiência no magistério público estadual (Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas/2022 - SED);
4. Termo de Anuência do Diretor de Escola (caso seja de outra DE);
5. Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
6. Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
7. Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;
8. Declaração de horário para expedição de ato decisório para acúmulo, se necessário.
VI – Critérios de seleção
Nos critérios de seleção estabelecidos, observar-se-á:
1 – Análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato;
2 – Compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
3 – Valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles

que se referem diretamente à área de atuação da Gestão Pedagógica;
4 – A experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
5 – Disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação, e, também, para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta;
VII – Inscrição e períodos
a) O processo ocorrerá por meio digital, devendo o candidato realizar a inscrição pelo e-mail deppr@educacao.sp.gov.br, anexando os seguintes documentos:
1- Ficha de inscrição preenchida (anexo I)
2- Currículo acadêmico
3- Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas/2022 - SED
4- Cópia do RG e CPF
Constar no campo "assunto do e-mail": SELEÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS – PCAE 2022
b) Período de inscrição: de 04/02/2022 a 14/02/2022;
c) Período de realização das entrevistas: de 15/02/2022 a 17/02/2022;
d) A entrevista ocorrerá individualmente, mediante agendamento prévio, presencial ou forma online, através da plataforma para vídeo chamadas Google Meet, conforme link e cronograma a serem publicados no site da Diretoria de Ensino <http://depre-sidentepudente.educacao.sp.gov.br/>. O candidato deve possuir acesso à internet com conexão que suporte a chamada, além de webcam e microfone.
VIII- Resultados
Após realização das entrevistas, a Dirigente, apoiada pela Comissão designada, indicará os docentes para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico comprovado na entrega de documentos.
IX – Disposições finais
a) O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.
b) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.
c) Casos omissos neste Edital serão tratados pela Comissão em conjunto com a Dirigente.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Comunicado
A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado CE-CTD da Diretoria de Ensino Região São João da Boa Vista convoca os candidatos inscritos no Processo Seletivo de Agente de Organização Escolar – AOE, adiante relacionados para que apresentem até a data de 08/02/2022 a documentação indicada, conforme previsto no Edital de 11 publicado à página 84 do D.O.E. de 12/01/2022, sob pena de indeferimento da inscrição.
Nº INSCRIÇÃO / NOME DO CANDIDATO / DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
54 - MAGALI SANCHES DA SILVA, email;
55 - GISELE REGINA CASSIANO, laudo de pessoa com deficiência eemail;
67 - THALISON ANTONIO DE ANDRADE EUFROSINO, CPF;
200 - LUIS GUSTAVO FLORENTINO MARINHO, CPF;
247 - LUIZA APARECIDA PEREIRA, laudo de pessoa com deficiência;
255 - BRENDA TUANY BARSOTINE, laudo de pessoa com deficiência;
262 - RAQUEL CRISTINA DE PADUA MUNHOZ, CPF;
263 - MURILO GALDINO DE SOUZA, laudo de pessoa com deficiência;
338 - ISABELA FACONI BORGES, laudo de pessoa com deficiência;
370 - JÉSSICA DE ARAUJO, laudo de pessoa com deficiência;
375 - MICHELLE DELA COLETA, laudo de pessoa com deficiência;
452 - ANA PAULA CORREA MONEDA, CPF;
466 - VILMARA ALEGRE DOS SANTOS, CPF;
498 - MARIA APARECIDA NICACIO ASSIS GONÇALVES, laudo de pessoa com deficiência.
PROGRAMA ENSINO INTEGRAL
2º. EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2022
(retificado)
A Diretoria de Ensino – Região São João da Boa Vista torna pública a abertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos nas Resoluções SE 4, de 03-01-2020, SE 8, de 17-01-2020 e SEDUC 102, de 15-10-2021, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva para o ano letivo de 2022.
1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1 - A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuar nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2022 ocorrerá no período de 01/02/2022 a 08/02/2022, exclusivamente para as disciplinas:
* Arte (Anos inicial e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio)
* Inglês (Anos inicial e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio)
* Matemática (Anos e finais de Ensino Fundamental e Ensino Médio)
* Sala de Leitura
2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino (<https://desjboavista.educacao.sp.gov.br>), onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.
3 – Os integrantes do Quadro de Magistério atuarão em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho no referido Programa.
4 – A remuneração mensal dos integrantes do Quadro do Magistério, que atuarão no Programa, corresponderá ao salário-base do professor acrescido do valor da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, que equivale a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da faixa e nível da Estrutura da Escala

de Vencimentos em que estiver enquadrado o cargo ou a função-atividade do integrante do Quadro do Magistério submetido ao Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI.
5 – Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.
6- Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos junto ao PEI, NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2022.
II - DOS REQUISITOS
1 - Para participar do processo de credenciamento, os titulares de cargo de Diretor de Escola, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, bem como os candidatos à contratação classificados no Processo Seletivo Simplificado para Docentes /2022, deverão atender aos seguintes requisitos:
a) escolaridade (habilitação):
a.1) Para atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o docente deverá ser portador de diploma devidamente registrado de:
a.1.1) Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou
a.1.2) Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou
a.1.3) Licenciatura plena em Pedagogia, obtida mediante curso do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou
a.1.4) Licenciatura plena em componente curricular específico, para atuar como docente especialista;
a.2) Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o docente deverá ser portador de diploma devidamente registrado de licenciatura plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio;
a.3) Para atuação como Professor de Sala/Ambiente de Leitura, o docente (titular de cargo ou ocupante de função-atividade, incluindo os readaptados, ou contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009) deverá ser portador de diploma de licenciatura plena.
a.4) Para atuação como Intérprete de Libras, o docente deverá ser portador de:
a.4.1) Diploma devidamente registrado de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento;
a.4.2) Curso de qualificação em Libras;
a.4.3) Proficiência em Libras;
a.4.4) Ser docente categoria A, F, O ou Banco de Talentos, inscrito e classificado no processo anual de atribuição de classe/aulas 2022 no campo de atuação de Educação Especial.
b) possuir experiência mínima:
b.1) de 5 (cinco) anos de experiência no magistério, para atuação como Vice-Diretor de Escola;
b.2) de 8 (oito) anos de experiência no magistério, para atuação como Diretor de Escola;
c) expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI.
2 – O docente readaptado poderá atuar nas funções de Professor Coordenador Geral (PCG), desde que tenha manifestação favorável do CAAS, ou, de Professor de Sala/Ambiente de Leitura, desde que o rol de atividades previstos pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função no Programa Ensino Integral, sendo que o docente nesta condição funcional não poderá atuar em outras funções no PEI.
3- O docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, somente poderá atuar na docência ou na função de Professor de Sala/Ambiente de Leitura, observadas as orientações da legislação que trata do assunto.
4 – Por ocasião da alocação, os titulares de cargo de Diretor de Escola, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, deverão estar em efetivo exercício de seu cargo, função atividade, contrato ou da designação em que se encontre.
5 – O docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.
III – DA INSCRIÇÃO
1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2 – A Inscrição ocorrerá no período de 01/02/2022 a 08/02/2022, via Formulário Online, disponibilizado no link:
* Arte, Português, Inglês, História, Matemática e Intérprete de Libras: <https://forms.gle/3RHHtvnKNHryQXUG8>
* Sala de Leitura: <https://forms.gle/tPSY5yNB7MixGKXw6>
3 - Na inscrição, o candidato deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI)
3.1 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.
4 - O integrante do Quadro do Magistério deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.
5 - O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:
a) se concluiu o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE); ou
b) se responderá ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa. Cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.
6 - O integrante do Quadro do Magistério, de que trata a alínea “a” do item 5 deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente Processo de Credenciamento Emergencial seja validada.
7 - Para o candidato que responder ao questionário a que se refere alínea “b” do item 5 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis).
8 - Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para cada função selecionada, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate, e, em caso

de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.
IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO
1 - No período de 08/02/2022 a 09/02/2022, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, para prosseguimento nas demais etapas do processo.
2 - O processo seletivo de credenciamento será classificatório e deverá considerar os integrantes do Quadro do Magistério, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida, após aplicação de todos os critérios de desempate.
2.1 – A Faixa II corresponde aos inscritos, com cargo/função classificados na “Mesma Diretoria de Ensino”;
2.2 – A Faixa III corresponde aos inscritos, com cargo/função e classificados em “Outra Diretoria de Ensino”.
3 - Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:
3.1 - Para docentes:
a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,
b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
c) maior idade entre os credenciados;
d) maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.
3.2 - Para gestores (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Professor Coordenador Geral):
a) maior tempo no magistério público estadual;
b) maior idade entre os credenciados;
c) maior pontuação obtida na análise da Atividade de Gestão.
4 - A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2021.
5 - A Atividade de Sala de Aula/Atividade de Gestão será avaliada pela Diretoria de Ensino, no período de 09/02/2022 a 10/02/2022, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.
6 – A Classificação do credenciamento será publicada no dia 11/02/2022, no Diário Oficial do Estado e site <https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/programa-ensino-integral-2020/>.
-
V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
1 - O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, no dia 12/02/2022 e 14/02/2022, mediante solicitação a ser encaminhada para o e-mail: desjvесе@educacao.sp.gov.br.
2 – Os recursos serão analisados no período de 15/02/2002 a 16/02/2022.
3 - A Classificação Final Pós-Recurso será publicada no Diário Oficial do Estado e site <https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/programa-ensino-integral-2020/>, no dia 17/02/2022,
VI – DA ALOCAÇÃO
1 – Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação, que será realizada no dia 18/02/2022, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e site <https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/programa-ensino-integral-2020/>, indicando, horário e local da sessão.
2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição.
3 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios previstos no item 5 das Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função/cargo, conforme informações contidas no cadastro funcional.
4 - Os docentes poderão ser designados junto ao Programa Ensino Integral - PEI, utilizando a disciplina específica ou não específica da licenciatura plena, objeto do cargo/admissão ou de outra habilitação.
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS
1 - É de responsabilidade do candidato:
1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino (<https://desjboavista.educacao.sp.gov.br>), as publicações correspondentes a este Processo.
1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.
2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.
2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexistência de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região São João da Boa Vista, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
Convocação:	
Convocamos os funcionários abaixo para comparecer na Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, Rua Porto Príncipe, n. 100 - Vila Rubi, em São José dos Campos, no dia 09/02/2022, às 15:30.	
1 - IVANICE CARDOSO DE SOUZA ALMEIDA, RG. 19.318.717, AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES, SQC-III-QAE, da EE JOSE FREDERICO MARQUES-PROF, em São José dos Campos, Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos	
2 - MARGARETH LEITE TAGLIALEGNA DA SILVA, RG. 19.487.869, AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES, SQC-III-QAE, da EE JOSE FREDERICO MARQUES-PROF, em São José dos Campos, Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos	
Relação Final, pós recurso, dos classificados no Processo de Credenciamento Emergencial PEI	
Diretoria de Ensino de São José dos Campos	
A Dirigente Regional de Ensino da DRE - São José dos Campos, torna pública a classificação final, pós-recurso, dos credenciados para preenchimento de vagas existentes e composição de cadastro reserva conforme Edital de Credenciamento do Programa de Ensino Integral - PEI 2022, de acordo com o previsto nas resoluções SE 04 de 03-01-2020, SE 8 de 03/01/2020 e SEDUC 102 de 15/10/2021.	
CLASSIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PEI 2022 - PEB II - ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO - FAIXAS II E III	
Pontuação	NOME
10 / 10	Lucilene Aparecida Fernandes
10 / 10	Juliana Roberti Pereira
10 / 10	Maria Silvana de Almeida
10 / 10	Conceição Aparecida Manoel
10 / 10	Maria Estela Augusta de Carvalho
10 / 10	Ivonete Tavares Ramos
10 / 10	Jaqueline Novais Barbosa dos Santos
10 / 10	Angélica dos Reis Leal
10 / 10	Ariana Martins Vilela de Oliveira
10 / 10	Lilison Levi Laurentino
10 / 10	Reginaldo José Maurício
10 / 10	Gisele Cristina Silva Mota
10 / 10	Joeder Montovani
9 / 10	Ana Maria Nogueira da Cunha Matos
9 / 10	Márcio Aparecido Guardia Deranzani Bicudo

Situação Funcional	Pontuação
A	65,419
A	56,499
A	56,316
A	49,948
A	45,031
A	35,319
A	30,698
A	28,661
A	28,539
A	27,584
A	22,709
A	21,749
A	19,8
A	55,856
A	20,288

Disciplinas
HISTÓRIA
LINGUA PORTUGUESA
GEOGRAFIA/HISTÓRIA
GEOGRAFIA
GEOGRAFIA
LINGUA PORTUGUESA
LINGUA PORTUGUESA
FÍSICA/MATEMÁTICA
QUÍMICA
EDUCAÇÃO FÍSICA
MATEMÁTICA
GEOGRAFIA
HISTÓRIA
MATEMÁTICA
HISTÓRIA/ENSINO RELIGIOSO